

# Código de Conduta



# **Código de Conduta**

Uso Interno

Ver. 1.0 – Novembro de 2018

Este Código de Conduta é de uso exclusivamente interno e não deverá ser copiado, transmitido ou divulgado para pessoas que não façam parte de Vilas Boas, Lopes e Frattari Advogados. O conteúdo das páginas que se seguem tem por objetivo informar aos advogados, estagiários e funcionários administrativos os procedimentos vigentes no Escritório e transmitir orientações sobre a conduta profissional e o trato com clientes.



## **Mensagem do VLF Advogados**

*A nova versão do Código de Conduta do VLF Advogados representa o compromisso com a transparência e a ética. Trata-se de um documento que vai muito além de boas práticas de atuação, que decorre de uma análise criteriosa dos riscos a que estamos sujeitos e que busca determinar de forma clara a nossa conduta profissional e pessoal. O apoio da administração do Escritório às diretrizes aqui traçadas é irrestrito e esperamos que as nossas ações representem um guia fiel dessa escolha.*

*Belo Horizonte, 1º de novembro de 2018*

*Rafhael Frattari*

# Sumário

<b>1. O Programa de Integridade do VLF Advogados.....</b>	<b>9</b>
<b>2. Orientações Gerais.....</b>	<b>13</b>
2.1. Nossos Valores.....	14
2.2. A importância do Código de Conduta para o VLF Advogados.....	15
2.3. Quem deve seguir o nosso Código de Conduta?.....	15
2.4. Calibrando nossas condutas.....	16
2.5. Conte sempre com o Comitê de Integridade.....	17
<b>3. Nossa Relação com os Colaboradores.....</b>	<b>19</b>
3.1. Prezamos por um ambiente de trabalho saudável.....	20
3.2. Valorizamos a diversidade.....	20
3.3. Uso Consciente dos Ativos/Recursos do Escritório.....	21
3.4. Comportamento nas Redes Sociais.....	22
3.5. Dever de Sigilo.....	22
<b>4. Nossa Integridade.....</b>	<b>25</b>
4.1. Corrupção e Fraude.....	26
4.2. Conflito de Interesses.....	28
4.3. Dever de comunicar um Conflito de Interesses ou um Potencial Conflito.....	29
4.4. Ofertando ou Recebendo Presentes.....	29
4.5. Patrocínios e Doações.....	32
4.6. Nossa Relação com Prestadores de Serviços, Fornecedores e Pessoas que nos Representam.....	33
4.7. Nossa relação com nossos concorrentes.....	33
<b>5. Canal de Integridade.....</b>	<b>35</b>
5.1. Funcionamento do Canal de Integridade.....	36
5.2. Intolerância à retaliação.....	37
5.3. Consequências pelo descumprimento do Código de Conduta.....	38
<b>6. Vigência e Revisões Periódicas.....</b>	<b>39</b>



## **1. O Programa de Integridade do VLF Advogados**

Em 2012, o Vilas Boas, Lopes e Frattari Advogados (“VLf Advogados” ou “Escritório”) instituiu o seu “Manual de Orientações e Procedimentos”, que trata não apenas de questões relacionadas a boas práticas e conduta, mas também de procedimentos administrativos e padrões de documentos. Em 2015, o Escritório instituiu o “Manual de Conduta Profissional e de Boas Práticas”, que igualmente trata das questões relativas ao *compliance*.

Com as inovações legislativas, e as novas demandas do próprio mercado, o VLf Advogados entende ser necessário não apenas aperfeiçoar e ampliar as regras de seus manuais, consolidando-as em um novo Código de Conduta, mas também implantar um Programa de Integridade no Escritório conforme as regras estabelecidas pela Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (“Decreto Regulamentador”).

Assim, este Código de Conduta é parte integrante do Programa de Integridade do VLf (“Programa” ou “Programa de Integridade”) e tem por objetivo, de maneira concisa, estabelecer os padrões de conduta esperados de todos os seus sócios, associados, empregados, estagiários, consultores e correspondentes, que conjuntamente são de agora em diante denominados “Colaboradores”. Este Código de Conduta é a linha mestra, a “Lei Geral” de condutas dos Colaboradores do VLf Advogados.

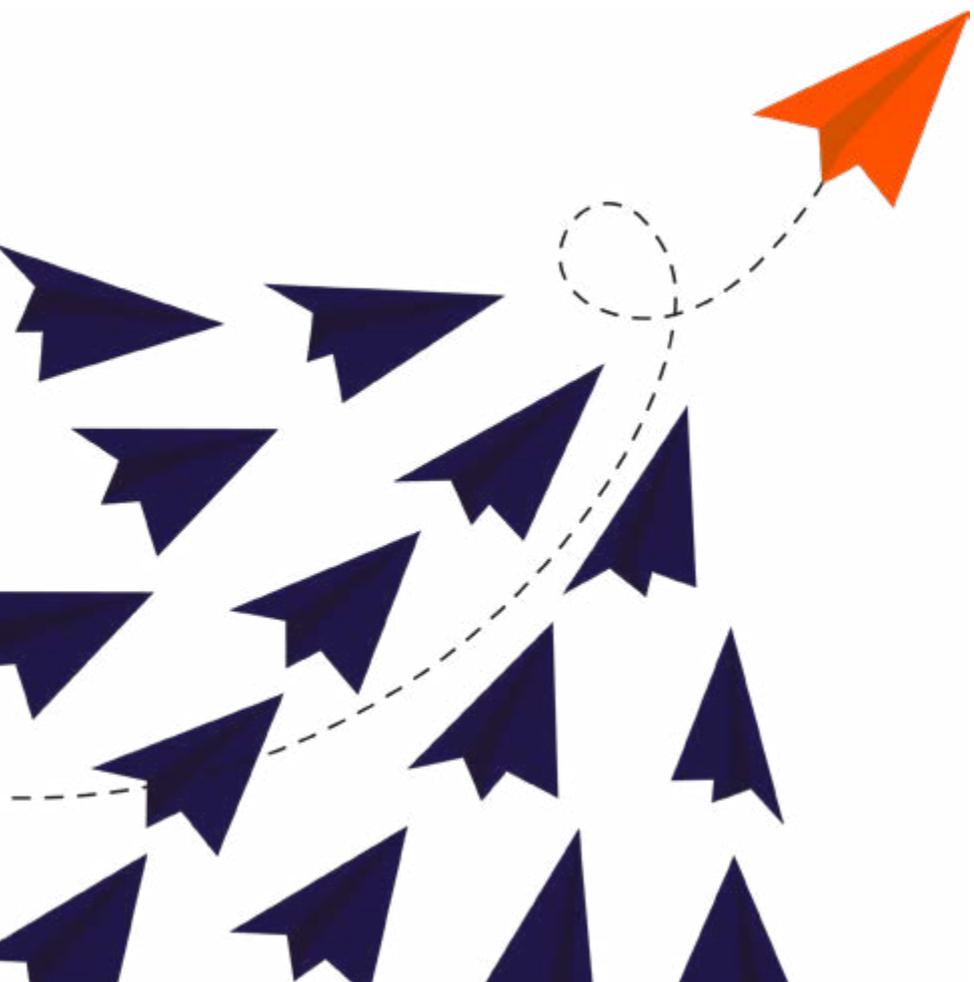
Por sua vez, o Programa de Integridade é um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade que visa buscar a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, atos de corrupção e atos ilícitos praticados contra a administração

pública e os particulares, nos termos estabelecidos pela legislação brasileira.

O Programa é composto por normas e políticas, que deverão ser rigorosamente cumpridas por todos os Colaboradores e terceiros que se relacionam de alguma forma com o Escritório. Ele é gerido pelo Comitê de Integridade, formado por 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Gestão do Escritório.

Tendo em vista o caráter dinâmico do Programa de Integridade, certamente, com o passar do tempo, sua atual concepção demandará alterações e adaptações. Assim, as novas normas e políticas que vierem a integrá-lo serão devidamente comunicadas aos Colaboradores, que terão a obrigação de conhecê-las e cumpri-las.

Por essa razão, a participação de todos os Colaboradores nos treinamentos realizados pelo Comitê de Integridade é obrigatória. A participação e o apoio de todos são indispensáveis para continuarmos construindo, dia após dia, a reputação de integridade e credibilidade do VLf Advogados no exercício da advocacia.



## **2. Orientações Gerais**

## 2.1. Nossos Valores

Integridade: Agimos de forma íntegra, valorizando os mais rígidos preceitos éticos, para além dos requisitos legais que regem a advocacia. Nosso compromisso com os clientes demanda a máxima fidelidade às normas anticorrupção e a garantia de que todos que agem em nome do Escritório farão o mesmo.

Excelência: Buscamos excelência em tudo que fazemos. Solidez acadêmica e experiência profissional são os dois alicerces que nos permitem oferecer soluções eficientes e inovadoras. A persistência para conseguir alcançar a excelência está marcada em nossas atitudes.

Respeito: Valorizamos o tratamento respeitoso no ambiente de trabalho, nas relações com nossos clientes, fornecedores e concorrentes. Primamos pelo respeito absoluto às orientações de gênero, cultura e religião, insistindo no desenvolvimento de um local sem qualquer discriminação.

Transparência: Consideramos a garantia de liberdade no ambiente de formação das informações públicas e o diálogo claro com nossos colaboradores e clientes como elementos fundamentais para afirmar a Transparência de nossa atuação.

## 2.2. A importância do Código de Conduta para o VLF Advogados

O Código de Conduta é um compromisso público do Escritório com valores de integridade, a partir dos quais queremos pautar nossas relações. Ele informa as expectativas de condutas nas mais diversas situações. Trata-se de uma ferramenta muito importante para nortear as ações dos Colaboradores e de todos aqueles que mantêm algum tipo de relacionamento com o VLF Advogados. É com base nos valores éticos que queremos continuar construindo nossa reputação de integridade no mercado.

As regras contidas neste Código de Conduta estão em conformidade com as leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando, à Constituição da República, à Lei Anticorrupção e seu Decreto Regulamentador, à Lei Federal nº 8.906/94 (“Estatuto da Advocacia”) e à Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”). Além disso, essas regras são orientadas por preceitos da legislação norte americana, Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”), e da legislação britânica, UK Bribery Act.

## 2.3. Quem deve seguir o nosso Código de Conduta?

O Código de Conduta deve ser seguido por todos os Colaboradores, escritórios parceiros, prestadores de serviços, subcontratados, fornecedores, parceiros comerciais, e/ou quaisquer terceiros que mantenham alguma relação com o Escritório.

Disseminamos esses valores não só internamente, mas, também, em toda a nossa cadeia de relacionamentos. Por isso, priorizamos a contratação de fornecedores e parceiros comerciais que também dão importância aos valores éticos, à conformidade e reconhecem o Código de Conduta como um norteador de suas próprias condutas.

## **2.4. Calibrando nossas condutas**

É claro que este Código de Conduta e todas as demais regras que vierem a compor o Programa de Integridade não serão capazes de esgotar todos os assuntos e condutas que consideramos mais adequados em situações específicas. Por isso, no seu dia a dia, se você tiver dúvidas sobre como agir em determinada situação, sempre se pautar nestas perguntas:

- 1) A minha conduta está em conformidade com as regras do Código de Conduta, e/ou do Programa de Integridade e/ou com lei?
- 2) A minha conduta pode de alguma forma ferir a reputação do Escritório ou de algum de nossos clientes?
- 3) Se a minha conduta fosse publicada nos principais jornais do país ou redes sociais, poderia causar danos à reputação do Escritório ou de algum de nossos clientes?
- 4) Se alguém da minha família (filhos, cônjuges, pais) ou meus amigos soubessem da minha conduta, eu me sentiria constrangido?

## **2.5. Conte sempre com o Comitê de Integridade**

Se mesmo depois de “calibrar a sua conduta” você tiver dúvidas sobre como agir em determinada situação, o Comitê de Integridade do VLF estará à disposição para esclarecer as suas dúvidas e orientar para que seja tomada sempre a melhor decisão para o Escritório e/ou nossos clientes.

### **3. Nossa Relação com os Colaboradores**



### 3.1. Prezamos por um ambiente de trabalho saudável

Cultivamos um ambiente de trabalho respeitoso, justo e digno. Acreditamos que os comportamentos profissionais devem ser baseados no mérito, garantindo igualdade de oportunidades de crescimento profissional para todos os Colaboradores.

Valorizamos a dignidade dos Colaboradores e repudiamos qualquer tipo de assédio, seja moral ou sexual. Assim, os apelidos ou piadas com teores ofensivos, intimidações, comentários depreciativos, boatos, insultos, atitudes ou palavras grosseiras e *bullying* não serão tolerados.

Atitudes como essas são consideradas não só um desrespeito às regras do Código de Conduta, mas também uma violação à lei brasileira, devendo ser evitadas tanto no ambiente de trabalho como fora do Escritório. Fique atento às suas atitudes e comportamentos!

### 3.2. Valorizamos a diversidade

Respeitamos e valorizamos a diversidade cultural, de gênero, religiosa, sexual, social e étnica em nosso Escritório. Acreditamos que um ambiente com pessoas diferentes e talentos distintos propicia a discussão de novas ideias e o crescimento pessoal de nossos Colaboradores.

Assim, esperamos que os Colaboradores recebam um tratamento digno e cordial, independentemente da sua raça, cor, sexo, religião,

orientação sexual ou qualquer outro atributo. Não serão tolerados elementos discriminatórios nas relações cotidianas de trabalho.

### 3.3. Uso Consciente dos Ativos/Recursos do Escritório

Esperamos que você faça o uso consciente dos bens e recursos de propriedade do Escritório, empregando o mesmo grau de zelo que emprega com os seus bens pessoais. Evite desperdícios e privilegie o uso adequado dos bens e materiais do Escritório colocados à disposição dos Colaboradores para o exercício das atividades profissionais.

O uso do e-mail corporativo, bem como telefones e equipamentos de informática em geral, destina-se essencialmente às atividades profissionais do VLF Advogados, razão pela qual o manuseio para fins pessoais deve ser limitado. O e-mail e os equipamentos de informática serão monitorados com alguma regularidade, a fim de prevenir atividades mal-intencionadas, ou em outras situações nas quais a direção do Escritório e/ou Comitê de Integridade julgarem necessário.

Está proibido o uso dos equipamentos, informações ou quaisquer outros ativos do VLF Advogados para negócios pessoais ou não relacionados com o Escritório.

### 3.4. Comportamento nas Redes Sociais

Esperamos que o seu comportamento fora do Escritório, inclusive nas redes sociais, seja de respeito às pessoas em geral, especialmente ao Escritório e aos nossos clientes, conforme as regras previstas neste Código.

Não faça comentários nas redes sociais ou publique informações sobre o Escritório ou sobre qualquer de nossos clientes, se você não recebeu autorização prévia e expressa para isso.

Também esperamos que você não faça comentários ofensivos, nas redes sociais ou fora delas, sobre o Escritório, nossos clientes, concorrentes, agentes públicos em geral, como juízes, fiscais, desembargadores, assessores, dentre outros.

### 3.5. Dever de Sigilo

Conforme o Estatuto da Advocacia, advogados e estagiários têm o dever de sigilo profissional. Isso quer dizer que todas as informações às quais nossos Colaboradores têm acesso devem ser mantidas no mais absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Embora seja comum o compartilhamento de casos vivenciados na vida profissional na família, na faculdade ou com amigos também advogados, é regra fundamental do Escritório que nenhuma informação envolvendo clientes seja difundida por Colaboradores, em qualquer ambiente distinto do ambiente profissional, mesmo aqueles aparentemente pessoais ou confiáveis.

Sigilo é fundamental na advocacia, por isso o Escritório exige de todos os nossos Colaboradores reserva absoluta sobre todas as informações relacionadas a clientes (ações, consultas, casos concretos, pagamento de honorários etc.).

Quaisquer informações solicitadas por pessoas estranhas ao Escritório devem ser de pronto comunicadas ao Comitê de Integridade, por mais simples que possam parecer.

Lembre-se que o dever de sigilo continua ainda que o Colaborador se desligue do Escritório, pois, são mantidas as responsabilidades legais.



## **4. Nossa Integridade**

O VLF Advogados acredita que a integridade nunca deve ser sacrificada para a obtenção de resultados indevidos para o Escritório ou para seus clientes.

Diante disso, o Escritório repudia a utilização de qualquer artifício para obter benefício ou causar prejuízo financeiro para a Administração Pública ou para particulares, incluindo, mas não se limitando a, favorecimento, falsificação de documentos, furto, apropriação indébita, estelionato, troca de favores, dentre outros atos que tenham por finalidade a obtenção de qualquer vantagem indevida.

### 4.1. Corrupção e Fraude

São terminantemente vedadas condutas que tenham por finalidade influenciar decisão de agente público nacional ou estrangeiro ou de ente privado para obtenção de proveitos indevidos. Assim, conforme as regras da legislação em vigor e deste Código de Conduta, são considerados atos ilegais ou inaceitáveis:

- ▶ prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público (nacional ou estrangeiro), ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ▶ financiar, custear ou patrocinar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- ▶ utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- ▶ dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;

- ▶ praticar fraudes em licitações e/ou contratos com o governo (nacional ou estrangeiro).

O VLF Advogados preocupa-se em cumprir os mais rígidos preceitos de *compliance* exigidos por seus clientes e pela lei e repudia também qualquer tipo de corrupção privada. As condutas abaixo exemplificadas, sem prejuízo de outras não expressamente especificadas, são consideradas inaceitáveis e serão passíveis de punição sempre que forem praticadas por qualquer de nossos Colaboradores:

- ▶ contribuir para qualquer instituição ou entidade indicada pessoalmente por agente público nacional ou estrangeiro ou empregado de empresa privada (cliente, fornecedor ou concorrente), especialmente quando a contribuição for feita em cumprimento à exigência ou à solicitação de agente público ou empregado de empresa privada para garantir ou agilizar a prática de algum ato relacionado ao VLF Advogados ou aos seus clientes;
- ▶ efetuar pagamento de quantia a diretor, empregado ou preposto (“kickback”) responsável pela contratação, como forma de assegurar ou manter relações comerciais com uma sociedade ou aumentar o valor previsto no contrato para a execução de serviços;
- ▶ oferecer pagamento ou conceder vantagem a empregados de sociedade concorrente de um cliente para obter vantagem para si ou para o VLF Advogados;
- ▶ fornecer informações sigilosas do VLF Advogados (ou de seus clientes) em troca de promessa ou pagamento de vantagem indevida.

É dever de todos os Colaboradores do Escritório reportar imediatamente ao Comitê de Integridade ou ao Canal de Integridade fato do qual tome conhecimento envolvendo Colaboradores e/ou prestadores de serviços e/ou clientes do VLf Advogados que possam ser ou parecer ilegais ou em desacordo com os preceitos éticos e legais.

### 4.2. Conflito de Interesses

Todos os Colaboradores devem ficar atentos, ainda, à possibilidade de confronto entre seus interesses pessoais e os do VLf Advogados que possam comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas funções.

O interesse pessoal é caracterizado, sem se limitar, por toda e qualquer vantagem material em favor próprio ou de terceiros (familiares, amigos etc.) com os quais o Colaborador tem ou teve relações pessoais.

Em razão disso, devemos ter um padrão de conduta ética de forma a preservar os interesses do Escritório e de nossos clientes. Assim, consideramos situações de conflito de interesses, sem prejuízo de outras que não estão expressamente listadas nesse rol, as seguintes:

- ▶ trabalhar para um concorrente, cliente, parte contrária a um cliente, ou fornecedor enquanto estiver vinculado ao VLf Advogados;
- ▶ exercer cargos em outras empresas que possam resultar em conflitos no exercício das atividades do Escritório, incluindo cargos em Conselho de Administração de sociedades de clientes;

- ▶ manter relacionamento íntimo com Colaborador ou empregado que tenha poder de influenciar decisões de alguma sociedade em favor do Escritório ou de clientes;
- ▶ no exercício das atividades do Escritório, trabalhar com parentes próximos, especialmente aqueles que exercem cargos públicos.

### 4.3. Dever de comunicar um Conflito de Interesses ou um Potencial Conflito

Muitas vezes, as situações de conflito de interesses podem ser remediadas na prática. Contudo, para isso é preciso que a situação conflituosa ou de aparente conflito seja exposta ao Comitê de Integridade.

No ato de admissão no Escritório, todos os Colaboradores são submetidos a um questionário que tem por objetivo informar parentesco ou relação próxima, de qualquer natureza, com políticos, candidatos a cargos eletivos, administradores públicos e integrantes do sistema judiciário, dentre outros.

Quaisquer alterações no teor da declaração prestada após sua assinatura devem ser prontamente comunicadas ao Comitê de Integridade, que tomará as providências necessárias para a alteração dos dados registrados.

### 4.4. Ofertando ou Recebendo Presentes

O recebimento ou a oferta de presentes a clientes ou a agentes privados e a frequência com que estes são ofertados ou recebidos podem, eventualmente, ser interpretados como vantagens para

influenciar a tomada de decisão de alguém em favor do Escritório e/ou de nossos clientes.

Para fins deste Código de Conduta, definimos *presentes* da seguinte forma: qualquer objeto tangível ou não, mas que tenha valor, podendo ser dinheiro, vale presente, cartões de débito, doações, *vouchers*, joias, refeições, ou outros itens de valor.

Consideramos *presentes* inapropriados aqueles que são ofertados ou recebidos por nossos Colaboradores ou terceiros em troca de algum tipo de negócio, ou de informações, confidenciais ou não, ou de serviços ou qualquer tipo de vantagem indevida.

Antes de ofertar qualquer *presente* aos nossos clientes, recomendamos também que nossos Colaboradores verifiquem se o *presente* em questão está em conformidade com as regras e políticas do cliente que tratam de *presentes* para evitar constrangimentos desnecessários.

O Escritório somente autoriza o recebimento ou oferta de *presentes* para clientes, ou agentes privados, *desde* que (i) sejam de valores modestos, isto é, possam ser considerados como simples cortesia, e (ii) não tenham o propósito obtenção de vantagem indevida.

Fique atento à frequência com que esses *presentes* são recebidos ou ofertados por ou a clientes ou agentes privados, pois se não for algo esporádico, também pode ser considerado inadequado.

Caso eventualmente você receba ou pretenda ofertar *presente* a algum cliente ou agente privado, que não seja de valor razoável,

é seu dever reportar, por escrito, imediatamente, ao Comitê de Integridade para avaliar se o seu caso se enquadra em uma situação de exceção. Você poderá explicar à pessoa que lhe ofertou o *presente* considerado inadequado sobre as regras inseridas neste Código de Conduta.

Os *presentes* eventualmente recebidos pelos Colaboradores cujos valores não sejam modestos serão destinados a uma instituição de caridade, conforme critério estabelecido pelo Comitê de Integridade.

Por fim, se o *presente* for destinado a agentes públicos, o seu cuidado deve ser ainda maior, pois estamos sujeitos à legislação específica. Assim, somente podem ser ofertados a Agentes Públicos brindes cujo valor seja de no máximo R\$ 100,00 (cem reais).

Para que não reste dúvida, considere a definição de brinde como sendo a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Além disso, sua distribuição deve ser generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a uma determinada autoridade ou agente público em específico.

## 4.5. Patrocínios e Doações

O VLF Advogados pode conceder patrocínios ou doações para divulgar o seu nome e marca ao público em geral, desde que os propósitos deles sejam claros, legítimos, em conformidade com a legislação e condizentes com as atividades e interesses do Escritório.

Além disso, é de suma importância avaliar previamente a integridade do destinatário do patrocínio e/ou doação, conforme as normas do Programa de Integridade, a fim de evitar possíveis associações do nome do VLF Advogados com quaisquer atos ilegítimos, incluindo, mas não se limitando, a atos de fraude e/ou corrupção.

Caso o patrocínio ou doação a ser concedido pelo Escritório a terceiros seja aprovado, é obrigatório que seja formalizado por escrito e que seja prevista claramente a correta aplicação dos recursos concedidos pelo Escritório, sob pena de aplicação de sanções na hipótese de desvirtuação na aplicação dos recursos.

Além disso, o responsável do Escritório pela concessão do patrocínio e doação também está obrigado a manter em arquivo toda documentação capaz de comprovar o propósito do patrocínio e a adequada aplicação dos recursos na prática.

As doações a partidos políticos não estão autorizadas nos termos da legislação atualmente em vigor.

## 4.6. Nossa Relação com Prestadores de Serviços, Fornecedores e Pessoas que nos Representam

De acordo com a Lei Anticorrupção em vigor, a prática de atos de corrupção por terceiros agindo em nome do Escritório acarreta a nossa responsabilidade administrativa e judicial pelos atos ilegais por eles praticados.

Assim, a contratação de terceiros que representam os interesses do VLF Advogados e de nossos clientes, incluindo, mas não se limitando, a escritórios correspondentes, despachantes, prestadores de serviços, fornecedores, deve ser precedida de uma avaliação da sua integridade e do seu eventual envolvimento com atos irregulares ou de corrupção. O monitoramento periódico de eventuais riscos encontrados é parte integrante das normas do Programa de Integridade.

Priorizamos a contratação de terceiros que tenham comportamentos de integridade e transparência e que valorizem as regras previstas em nosso Código de Conduta e Programa de Integridade.

## 4.7. Nossa relação com nossos concorrentes

Acreditamos que o livre mercado é saudável e respeitamos as leis da concorrência. Dessa forma, não praticamos qualquer combinação com nenhum de nossos concorrentes sobre definição de preços, margens de lucro, reserva de mercado, custos ou qualquer assunto relacionado ao valor de nossos serviços.

O VLF Advogados somente busca informações sobre o mercado de advocacia nas fontes públicas de informações.

## 5. Canal de Integridade



Nosso Canal de Integridade é uma ferramenta muito importante para apuração de quaisquer desconformidades com as regras contidas neste Código de Conduta.

Por meio desses reportes ao Canal de Integridade, teremos oportunidade de rever constantemente nossos controles internos, nossas regras e políticas, e em última análise, apurar se as condutas dos Colaboradores estão baseadas nos valores e princípios éticos que defendemos.

Assim, caso você identifique no seu cotidiano alguma situação que esteja em aparente desrespeito com as regras do Código de Conduta, políticas do Programa de Integridade ou qualquer violação às leis, é dever reportá-la imediatamente ao Comitê de Integridade, seja por escrito ou pessoalmente ou ainda utilizando o Canal de Integridade.

## **5.1. Funcionamento do Canal de Integridade**

Acreditamos que a nossa reputação é construída dia após dia com os comportamentos e atitudes dos Colaboradores e terceiros que de alguma forma se relacionam com o VLF Advogados.

Por isso, esperamos que os Colaboradores tenham não só conhecimento do Código de Conduta, mas também que nos ajudem a ser o seu guardião, disseminando as nossas regras e padrões de conduta ética. Entendemos que essa é uma responsabilidade atribuída a cada um de nós!

O nosso Canal de Integridade será gerido por empresa terceirizada, e, caso seja conveniente, a sua identidade poderá ser preservada durante todo o processo de apuração dos fatos reportados.

O Canal de Integridade comunicará ao usuário, por escrito, sobre o recebimento do seu reporte, e, poderá, quando necessário, pedir informações adicionais para apuração de eventuais violações à lei e/ou ao nosso Código de Conduta.

O VLF Advogados se compromete a apurar todos os fatos reportados ao Comitê de Integridade, por escrito ou pessoalmente ou por meio do Canal de Integridade, e, concluí-la, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível.

O usuário do Canal de Integridade será comunicado pelo Comitê de Integridade quando a apuração dos fatos reportados tiver sido encerrada e será também informado se o resultado foi ou não conclusivo.

O Escritório se compromete a garantir o contraditório e a ampla defesa à(s) pessoa(s) envolvidas nos fatos reportados, por ocasião da sua apuração pelo Comitê de Integridade.

## **5.2. Intolerância à retaliação**

O VLF Advogados acredita que um dos grandes aliados à aplicação efetiva de seu Código de Conduta é a intolerância à retaliação daqueles que têm algo a reportar por meio do nosso Canal de Integridade.

Entendemos que retaliação é todo aquele comportamento que envolve ameaças, intimidação e/ou humilhação.

### **5.3. Consequências pelo descumprimento do Código de Conduta**

O desrespeito às regras do Código de Conduta e/ou a quaisquer normas ou políticas do nosso Programa de Integridade dará ensejo à instauração de processos disciplinares para a competente apuração dos fatos reportados.

Caso seja detectada a ocorrência de irregularidades, serão aplicadas as penalidades aos envolvidos, conforme a gravidade de cada situação. Essas penalidades podem variar entre advertências verbais ou escritas, suspensão ou até mesmo, em casos extremos, o fim da respectiva relação com o VLf Advogados.

## **6. Vigência e Revisões Periódicas**

Este novo Código de Conduta será aplicável por prazo indeterminado, a partir da data de sua divulgação pelo VLf Advogados.

Sempre que houver alterações, o Comitê de Integridade fará a comunicação aos Colaboradores e destinatários. Contamos com o apoio de todos para cumprir as regras!

## **Termo de Compromisso**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, exercendo a função de \_\_\_\_\_ junto ao VLf Advogados, declaro para os devidos fins de direito, que recebi, na presente data, um exemplar do Código de Conduta, tendo lido e compreendido a sua íntegra.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Colaborador

**VLF**  
Advogados